



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**TERMO DE CONTRATO Nº035/2016/SMMA
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE
E A EMPRESA VIPBRAZIL COMÉRCIO,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, PARA
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE – EQUIPAMENTOS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS – EQUIPAMENTOS
DE AUDIO - VIDEO E FOTO - MAQUINAS
EQUIPAMENTOS ENERGETICOS - OUTROS
MATERIAIS PERMANENTES, EM CONFORMIDADE
COM O EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
108/2015.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Srº Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VIPBRAZIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 11.909.510/0001-00, estabelecida no Município de Porto Alegre/RS, na Avenida Francisco Silveira Bitencourt, nº 1225, Pav. 7, Bairro: Sarandi, CEP: 91150-010, neste ato representada pelo Sr. Bruno Juarez dos Santos Castro, na qualidade de Sócio-Administrador, portador do RG nº 3024927679, doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 108/2015, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 9.329/06 e nº 9.546/07, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: É objeto do presente Termo a aquisição de equipamentos e material permanente – equipamentos de processamento de dados – equipamentos de audio - video e foto - maquinas equipamentos energeticos - outros materiais permanentes, conforme discriminação a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO
04	04	Un	Tablet, com 9,7" ou superior, 4G, Câmera 5 Mp ou superior, 16 Gb de memória ou superior, Processador Quad Core 1.2Ghz., equivalente ou superior, sistemas operacional Android 5.0, Windows 8.1, assemelhado ou superior, Wi-fi, GPS, Filmagem Full HD, portas para mini USB, mini HDMI, cartão de 16 Gb incluído, e todos os acessórios, inclusive carregador. Garantia de 12 meses ou superior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS: O CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, a importância descrita a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Valor Unit	Valor Total
04	04	Unid	Tablet, com 9,7" ou superior, 4G, Câmera 5 Mp ou superior, 16 Gb de memória ou superior, Processador Quad Core 1.2Ghz., equivalente ou superior, sistemas operacional Android 5.0, Windows 8.1, assemelhado ou superior, Wi-fi, GPS, Filmagem Full HD, portas para mini USB, mini HDMI, cartão de 16 Gb incluído, e todos os acessórios, inclusive carregador. Garantia de 12 meses ou superior.	R\$1.500,00	R\$6.000,00
VALOR TOTAL					R\$6.000,00

Parágrafo único: O valor total do presente contrato corresponde a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: O objeto adquirido deverá ser entregue, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após recebimento do empenho, no local e horário indicado pela Secretaria pelo fone citado abaixo, sem ônus para este Município.

SMMA: situada na Rua General Bacelar, 503 – Rio Grande/RS, em dia de expediente normal, no horário de 08h00min as 18h00min.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal do Rio Grande.

CLÁUSULA QUINTA – COBERTURA FINANCEIRA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

15 – Secretaria de Município do Meio Ambiente
15.02 – Complexo Técnico
15.02.18 – Gestão Ambiental
15.02.18.541 – Preservação e Conservação Ambiental
15.02.18.541.0277 – Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA
15.02.18.541.0277.2617 – Manutenção da Unidade do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Codigo Reduzido: 1803 (Recurso Vinculado – 1111)

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA: A Garantia dos equipamentos deverá ser de no mínimo 12 meses contra defeito de fabricação com assistência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

tecnicamente num raio de até 65 km, caso não haja esta assistência técnica dentro deste limite, a empresa ficará encarregada de retirar e devolver o objeto para atender tal necessidade, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA SETIMA – PENALIDADES: Ao contratado total ou parcialmente inadimplente será aplicada a sanção legal, a saber:

Parágrafo primeiro: Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

Parágrafo segundo: Advertência escrita:

Parágrafo terceiro: Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, no Contrato / Nota de Empenho e nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Multa:

a) de 0,3% (três décimos por cento) por dia útil de atraso na entrega integral, na substituição e/ou na instalação do objeto, aplicável sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho, atualizado, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 10 (dez) dias úteis.

b) de 15% (quinze por cento) no caso de atraso na entrega integral, na substituição, e/ou na instalação do objeto no prazo superior a 10 (dez) dias úteis e limitado a 20 (vinte) dias úteis, bem como de **inexecução parcial** do Contrato / Nota de Empenho e/ou **subcontratação** não autorizada no Edital, aplicável sobre o valor total do Contrato / Nota de Empenho, atualizado.

c) de 25% (vinte e cinco por cento) no caso de atraso na entrega integral, na substituição e/ou na instalação do objeto transcorridos 21 (vinte e um) dias úteis do prazo estabelecido no Contrato / Nota de Empenho, bem como de **inexecução total do Contrato** e/ou **subcontratação total do objeto** do Contrato / Nota de Empenho, aplicável sobre o valor total do Contrato / Nota de Empenho, atualizado.

Parágrafo primeiro: A ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas “b” ou “c” do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades,:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo segundo: Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta financeira, não celebrar o Contrato e/ou recusar a receber a Nota de Empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato / Nota de Empenho, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, bem como sujeito à multa de 25% (vinte e cinco por cento), aplicada sobre o valor total da Proposta Financeira / Contrato / Nota de Empenho, atualizado, conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo terceiro: Conforme o caso, as multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação ou descontada do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGENCIA: O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data de sua assinatura até o término da vigência do Orçamento do Município para o ano de assinatura do contrato, com fulcro no art. 57, caput da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – RESCISÃO: Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial do futuro contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações

Parágrafo Segundo: No caso de rescisão contratual, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

Parágrafo Quarto: judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sexto: Outrossim, constituirão motivos para rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLAUSULA DECIMA – PRIMEIRA – DOS ACRESCIMOS OU SUPRESSÕES:

Parágrafo Primeiro: A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto desta Contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLAUSULA DECIMA - SEGUNDA: Onde este edital for omissivo prevalecerão os termos da lei Federal nº 8666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DEVERES DA CONTRATADA :

- a) Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, que não poderão ser inferiores as especificações contidas no Termo de Referência.
- b) Manter capacidade mínima de entrega para atender as demandas contratadas conforme a seguir:
- c) Promover a entrega dos equipamentos contratados na Sede da Secretaria de Município de Meio Ambiente, na Rua General Bacelar nº, 503, Centro, Rio Grande/RS, em até 30 dias após a assinatura do contrato.
- d) Entregar todos os produtos, bem como catálogos, manuais, página impressa do sitio do fabricante na Internet ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas.
- e) É permitida a oferta de equipamentos comprovadamente superiores, por preço não superior ao da proposta, no caso de indisponibilidade do originalmente proposto na licitação, devendo este também permanecer em linha de comercialização no tempo estabelecido da garantia do contrato.
- f) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela SMMA, relacionados com as características e funcionamento dos equipamentos.
- g) Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos.
- h) Garantir a reposição de peças durante o período da garantia, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DEVERES DA CONTRATANTE :

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA.
- b) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- c) Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, respeitando o disposto neste Termo de Referência e providenciar o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de acordo com o a Lei 8.666/1993.
- d) Recusar com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 13 de fevereiro de 2016.


BRUNO JUAREZ DOS SANTOS CASTRO
SÓCIO-DIRETOR
CPF 377.555.840-04
VIPBRAZIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Contratada


Luiz Arthur Nunes da Silva Filho
Secretário de Município do Meio Ambiente em Exercício
Prefeitura Municipal do Rio Grande/RS

Sandro Ari Andrade de Miranda
Secretário de Município do Meio Ambiente


Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

C.C.: SMMA/GCLC/CSCI/CONTRATADA